enquadramento à hipótese de inexigibilidade de chamamento público dar-se-á quando verificada a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, exemplificativamente quando: a) que o objeto da parceria constitua incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) que a parceria decorra de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.Dessa forma, caracteriza-se a inexigibilidade de chamamento público por ser inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão do objeto da parceria possuir características únicas que o tornem singular, de modo que só ele poderá atender as necessidades da administração, apontando para a inexistência e mercado competitivo.Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a inexigibilidade enquadrá-la, nos termos do art. 31 da Lei. CONCLUSÃO.Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público pra celebração da parceria ora pretendida. Teresina, 07 de outubro de 2020. MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL, Secretário Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 DO CONTRATO 18/2020 - SMPM/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00031.000421/2020-36 SMPM/PMT. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SMPM E A EMPRESA M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - SMPM, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão nº 235, Bairro Dos Noivos, Teresina - PI, doravante denominada CONTRATANTE, por sua representante legal, MACILANE GOMES BATISTA, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade n° 1.778. 408 SSP/PI, inscrita no CPF sob n° 809. 979. 103 - 72, residente e domiciliada na Quadra 46 Casa 16, Bairro Dirceu I, Teresina-PI, resolve modificar unilateralmente o CONTRATO nº 18/2020, referente ao Processo PROCESSO ADMINISTRATIVO 00031.000421/2020-36 SMPM/PMT, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO. O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral por parte da Administração Pública, referente ao contrato celebrado entre a SMPM e a empresa M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, em 08 de Outubro de 2020, visando à modificação da Cláusula quarta (Contrato original), Da Fonte de Recurso. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO. A Cláusula quarta, do Contrato original celebrado entre as partes em 08 de Outubro de 2020, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS. Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Pagamento: 001100 - Recursos do Tesouro Municipal; Projeto atividade: 2.236 – Administração da secretaria. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 18 de 2020 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO. O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município sob responsabilidade da SMPM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em respeito à Lei n° 8.666/93. Teresina - 21, de Outubro de 2020. MACILANE GOMES BATISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2015. REF. PROCESSO Nº045.32061/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº08.546.929/0001-22; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 02/02/2020, TENDO COMO TERMO FINAL 02/02/2021 E CONVALIDAÇÃO OS ATOS POR VENTURA PRATICADOS, DECORRENTES DO CONTRATO ORA ADITIVADO, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 ATÉ A DATA DA ASSINATURA DESTE ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2020; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO E PELA CONTRATADA: IRINEU VELOSO MONTEIRO.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 157/2015. REFERENTE AO PROCESSO N° 00045.017529/2020-13; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70: CONTRATADA: IMAGEM SOCIEDADE SIMPLES - UDI IMAGEM. - CNPJ Nº 05.688.047/0001-03; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 157/2015, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 20/10/2020 A 20/10/2021. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO E PELA CONTRATADA: ELISSA LANDY LUSTOSA CARVALHO.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PUBLICADO NO DOM-TERESINA Nº 2.816, DE 21/07/2020, PÁGINA 04. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da pessoa física CARLOS ALBERTO SEABRA, inscrita no CPF 054.312.393-68, para serviço especializado em tradução de documentos inglês/português (CONTRATO DE COMPRA/VENDA, ACORDO DE CUSTÓDIA, CHARTER DE AERONAVE) na aquisição de equipamentos para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da coronavírus/covid-19, no valor de R$ 3.937,00 (três mil, novecentos e trinta e sete reais), Processo Administrativo n° 045.03297/2020, de forma a atender as necessidades da FMS, tudo em conformidade com o art. 4° e seguintes da Lei Federal n° 13.979/2020 e arts. 4° da Lei Municipal n° 5.499/2020 e 6° da Lei Municipal n° 5.509/2020, bem como art. 25 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal n° 8.666/1993. Teresina, 02 de julho de 2020. ONDE SE LÊ: tudo em conformidade com o art. 4° e seguintes da Lei Federal n° 13.979/2020 e arts. 4° da Lei Municipal n° 5.499/2020 e 6° da Lei Municipal n° 5.509/2020, bem como art. 25 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal n° 8.666/1993; LEIA-SE: tudo em conformidade com o caput do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal n° 8.666/1993. ONDE SE LÊ: 02 de julho de 2020; LEIA-SE: 02 de junho de 2020. Manoel de Moura Neto, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Referencial n° 01/2020, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, e demais pareceres e informações, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.028874/2020-24, pela contratação direta, por dispensa de licitação em função de emergência decorrente da pandemia de COVID-19, da empresa PHARMA MANIPULAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.306.438/0001-04, para Fornecimento de 90.000 unidades do medicamento Ivermectina, 6mg, aquisição no valor de R$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e com o que mais consta nos autos do processo administrativo. Teresina-PI, 20 de OUTUBRO de 2020. MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, CARLA ADRIANA FERREIRA COSTA doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Termo Aditivo de Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como